

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de bens permanentes, mobiliários e equipamentos de informática. Análise de regularidade formal do processo administrativo. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Legalidade. Parecer opinativo.

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico ao Processo Administrativo nº 003.2026.01, referente à Dispensa de Licitação nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de bens permanentes, mobiliários, equipamentos de informática, com a finalidade de atender à demanda do departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Bannach – PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Capa do processo; Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Cesta de preços; Termo de Referência; Dotação orçamentária; Declaração de adequação orçamentária; Minuta de proposta e contrato; Justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

É o relatório.

### DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Cumpra esclarecer que a análise empreendida neste parecer se restringe à verificação da conformidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, bem como da apreciação da documentação acostada aos autos, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), minuta contratual, justificativa de preços e demais peças técnicas.

Esta assessoria jurídica atua com o propósito de emitir manifestação opinativa no controle prévio da legalidade, não lhe cabendo adentrar no exame de aspectos técnicos, administrativos, financeiros ou relacionados à conveniência e oportunidade, os quais competem exclusivamente ao gestor e aos setores técnicos da Administração.

Tal delimitação decorre do princípio da deferência técnico-administrativa e encontra amparo no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que orienta:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas*

*não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

Ademais, esta manifestação possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade administrativa, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela legislação, avaliar, acolher ou afastar, mediante justificativa, os apontamentos aqui expostos.

A presente análise é realizada nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Presume-se, portanto, que as especificações técnicas, justificativas e elementos constantes nos autos foram devidamente elaborados e atestados pelo setor competente, com base em critérios técnicos objetivos voltados à satisfação do interesse público, bem como que a autoridade competente exerceu sua função discricionária de modo motivado e fundamentado.

Por fim, ressalta-se que eventuais observações adicionais deste parecer têm como objetivo contribuir para o aprimoramento do controle interno da legalidade e proporcionar maior segurança jurídica à autoridade administrativa responsável pela decisão final sobre a contratação.

## **DA ANÁLISE JURÍDICA**

A contratação pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No entanto, o Decreto nº 12.807/2025, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando o inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$ 65.492,11.

No caso em análise, a contratação será realizada no valor de R\$ 56.800,70, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal vigente, o que autoriza a dispensa de licitação por valor.

O processo demonstra adequada observância à fase preparatória da contratação.

O DFD identifica de forma clara a necessidade administrativa para aquisição de bens permanentes, mobiliários, equipamentos de informática, com a finalidade de atender à demanda do departamento de licitação.

Além disso, apresenta detalhamento técnico dos itens, quantitativos e justificativa da demanda.

O ETP está devidamente estruturado, contendo: descrição da necessidade; análise de soluções; levantamento de mercado; justificativa da escolha.

Destaca-se a motivação administrativa:

necessidade de modernização e estruturação do Departamento de Licitação (...) comprometendo a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

O ETP também analisa alternativas (pregão e adesão à ata), concluindo pela dispensa.

A cesta de preços demonstra a utilização do Banco de Preços, consulta a fornecedores e formação de média aritmética.

O Termo de Referência contém a definição do objeto, a especificação detalhada, os quantitativos, a justificativa, as obrigações das partes, fiscalização, prazos e condições de pagamento.

O valor global estimado consta como sendo R\$ 56.800,70. Consta dotação específica - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

A minuta contratual descreve o objeto, a dotação, a vigência, as penalidades e as hipóteses de rescisão do contrato.

A justificativa da escolha e do preço assim diz:

Assim, após consulta ao mercado e análise das empresas aptas a fornecer os produtos e serviços pretendidos, verificou-se que a empresa selecionada atende plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos exigidos, apresentando capacidade comprovada, experiência no ramo, disponibilização de materiais de qualidade e condições adequadas para cumprimento do objeto. Dessa forma, sua escolha encontra respaldo no critério de melhor atendimento ao interesse público.

E quanto ao preço:

Os preços apresentados foram definidos com base em pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores do ramo pertinente, considerando valores

praticados atualmente, bem como a compatibilidade com objetos de mesma natureza adquiridos por outras administrações públicas.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opino favoravelmente pela contratação direta por dispensa de licitação pretendida.

É o parecer.

Bannach, PA, 06 de fevereiro de 2026.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

ADVOGADA – OAB/PA 22.146